PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 898, DE 23 DE M A R Ç O DE 2001"

"Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 888, de 05/12/2000 e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei Municipal nº 888, de 05/12/2000:
..."A entidade beneficiada deverá prestar contas mensalmente à Prefeitura Municipal sob pena de, em caso de omissão ou de não aprovação, além de outras sanções de natureza juridica, ter cessada a continuidade do benefício."...

Parágrafo Único - Permanecem inalterados os demais artigos da referida lei.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 23 de março de 2001.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

dno/2001*pmc.